



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

INDICAÇÃO Nº. 316/2025

**Exmo. Sr.
Paulo Rodrigues dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal
Jaboticatubas -MG**

O Vereador que esta subscreve, apresenta, nos termos do art. 245, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaboticatubas, para que seja encaminhado ao ilustre Prefeito, Racly Araújo Andrade, a seguinte INDICAÇÃO:

- para que o Chefe do Poder Executivo determine aos setores competentes a realização de estudos e adoção de providências necessárias para estender aos membros do Conselho Tutelar o direito a férias de 25 (vinte e cinco) dias úteis, em conformidade com o prazo atualmente concedido aos servidores públicos municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo corrigir uma disparidade existente entre o regime de férias aplicado aos Conselheiros Tutelares e aquele vigente para os demais servidores municipais.

A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 134, inciso II, assegura aos Conselheiros Tutelares o direito ao gozo de férias remuneradas.

Entretanto, ao se observar a Lei Municipal nº 2.924/2024, que dispõe sobre o exercício da função de Conselheiro Tutelar no Município, verifica-se que o art. 10 prevê o direito a férias de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, a Lei Municipal nº 2.874/2023, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, estabelece em seu art. 115 o gozo de férias de 25 (vinte e cinco) dias úteis para os servidores efetivos, comissionados e contratados. Assim, apenas os Conselheiros Tutelares permanecem submetidos a um regime diferenciado, o que configura tratamento desigual entre agentes públicos que igualmente prestam relevantes serviços à coletividade.

A equiparação ora proposta visa assegurar isonomia e justiça administrativa, valorizando a atuação dos Conselheiros Tutelares, cuja função é essencial para a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

Dessa forma, entende-se pertinente que o Executivo Municipal avalie a possibilidade de harmonizar o período de férias dos Conselheiros Tutelares com o dos demais servidores, promovendo uniformidade e equilíbrio nas relações funcionais.

Considerando os fatos e motivos ora apresentados, bem como a importância da medida sugerida, o Vereador signatário requer seja remetida, após devida tramitação regimental, a presente indicação ao seu destinatário, para que suas finalidades sejam atingidas.

Jaboticatubas, 15 de outubro de 2025.

Pr. Geraldo Francisco da Silva
Vereador